

ATO NORMATIVO Nº 001/PPGTH/2026

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TURISMO E HOTELARIA DA UNIVALI, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVALI, considerando a deliberação do Colegiado e o disposto no inciso IX do Art. 20 do referido Regulamento, que estabelece os deveres do corpo discente, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Estabelecer, para o curso de Mestrado Acadêmico em Turismo e Hotelaria, a exigência de comprovação de, no mínimo, 2 (dois) produtos bibliográficos, nos seguintes termos:

- I. Publicação de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico (artigo completo ou resumo expandido) aderente ao tema da dissertação, de autoria do(a) discente como primeiro(a) autor(a) e do(a) orientador(a) como coautor(a), em anais de eventos científicos relevantes da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou de áreas correlatas, como requisito para o agendamento da banca de defesa da dissertação;
- II. Publicação, aceite para publicação ou aceite da submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico relacionado ao tema da dissertação, em que o(a) discente figure como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como coautor(a), em periódico da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou de áreas correlatas, como requisito para a expedição do diploma de Mestre(a), desde que o periódico atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) esteja indexado na base Scopus e classificado nos quartis Q1 a Q4, segundo o indicador SCImago Journal Rank (SJR); ou
 - b) esteja classificado nos quartis Q1 a Q4 do Journal Citation Reports (JCR), da Clarivate; ou
 - c) esteja classificado nos quartis Q1 a Q3 da base SPELL, segundo o indicador de impacto de cinco anos, sem autocitações.

ARTIGO 2º - Estabelecer, para o curso de Doutorado em Turismo e Hotelaria, a exigência de comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) produtos bibliográficos, nos seguintes termos:

- I. Publicação de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos científicos (artigo completo ou resumo expandido) aderentes ao tema da tese, de autoria do(a) discente como primeiro(a) autor(a) e do(a) orientador(a) como coautor(a), em anais de eventos científicos relevantes da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou de áreas correlatas, como requisito para o agendamento da banca de defesa da tese;
- II. Publicação ou aceite para publicação de, no mínimo, 1 (um) artigo científico relacionado ao tema da tese, em que o(a) discente figure como primeiro(a)

autor(a) e o(a) orientador(a) como coautor(a), em periódico da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou de áreas correlatas, como requisito para o agendamento da banca de defesa da tese, desde que o periódico atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) esteja indexado na base Scopus e classificado nos quartis Q1 a Q4, segundo o indicador SCImago Journal Rank (SJR); ou
- b) esteja classificado nos quartis Q1 a Q4 do Journal Citation Reports (JCR), da Clarivate; ou
- c) esteja classificado nos quartis Q1 a Q3 da base SPELL, segundo o indicador de impacto de cinco anos, sem autocitações.

III. Publicação, aceite para publicação ou aceite da submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico relacionado ao tema da tese, em que o(a) discente figure como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como coautor(a), em periódico da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou de áreas correlatas, como requisito para a expedição do diploma de Doutor(a), desde que o periódico atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) esteja indexado na base Scopus e classificado nos quartis Q1 a Q3, segundo o indicador SCImago Journal Rank (SJR); ou
- b) esteja classificado nos quartis Q1 a Q3 do Journal Citation Reports (JCR), da Clarivate; ou
- c) esteja classificado nos quartis Q1 a Q2 da base SPELL, segundo o indicador de impacto de cinco anos, sem autocitações.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, será computado, no máximo, 1 (um) trabalho científico por edição de um mesmo evento científico.

§ 2º Os artigos científicos previstos nos incisos II e III deverão corresponder a produtos bibliográficos distintos, não sendo admitida a utilização do mesmo artigo para o atendimento simultâneo dos dois requisitos.

ARTIGO 3º - Serão contabilizados somente os produtos bibliográficos cuja submissão, aceite para publicação ou publicação, conforme o caso, ocorra durante o período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado em Turismo e Hotelaria da UNIVALI, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos Artigos 1º e 2º deste Ato Normativo.

ARTIGO 4º - Será considerada a classificação vigente do periódico nas bases Scopus, Clarivate e SPELL, na data da submissão, do aceite para publicação ou da publicação do artigo, conforme a situação apresentada pelo(a) discente.

Parágrafo único. Quando o periódico estiver classificado em mais de uma área na mesma base ou em diferentes bases, será considerada a classificação mais elevada atribuída ao periódico.

ARTIGO 5º - Serão considerados relevantes os eventos científicos realizados periodicamente, de abrangência nacional ou internacional, na área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo ou em áreas correlatas.

ARTIGO 6º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo e Hotelaria, no âmbito de suas respectivas competências.

ARTIGO 7º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú (SC), 20 de agosto de 2026.



Prof. Dr. Pablo Flôres Limberger
**Coordenador do Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Turismo
e Hotelaria**